



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 24 (35513-45.2008.6.00.0000) – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) –
Nacional, por seu presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2007. PARTIDO SOCIALISTA DOS
TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU). APROVAÇÃO
COM RESSALVAS.

1. A mera juntada de *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) não é suficiente à comprovação de despesas com passagens aéreas. Precedentes.
2. As irregularidades constatadas no caso dos autos correspondem a somente 2,15% dos recursos recebidos do Fundo Partidário, não havendo falar no comprometimento da regularidade das contas e do seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral.
3. Contas aprovadas com ressalvas, com determinação de recolhimento de recursos financeiros ao Erário.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em aprovar a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 7 de agosto de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, trata-se de prestação de contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) relativa ao exercício financeiro de 2007.

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA), em análise preliminar, solicitou a notificação do PSTU para o cumprimento de diligências (Informação SECEP/COEPA/SCI 725/2008; fls. 1.350-1.356).

O PSTU prestou esclarecimentos e juntou documentação (fls. 1.391-1.395; 1.401-1.402; 1.405-1.409; 1.444-1.452; 1.482-1.487).

A COEPA, em segunda análise, sugeriu que o PSTU fosse novamente notificado para diligências complementares (Informação SECEP/COEPA/SCI 159/2012; fls. 1.516-1.522).

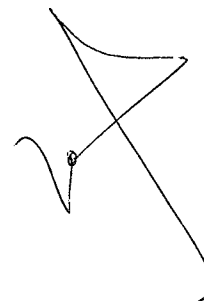
O PSTU apresentou nova manifestação e documentos (fls. 1.604-1.611 e 1.782-1.911).

A COEPA, em seu parecer conclusivo, sugeriu a aprovação das contas com ressalvas e o recolhimento de R\$ 19.698,98 ao Erário (Informação SECEP/COEPA/SCI 9/2013; fls. 1.913-1.916).

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 1.920-1.922).

Posteriormente, concedeu-se ao PSTU o prazo de setenta e duas horas para que se pronunciasse acerca do parecer conclusivo (despacho de fl. 1.924), tendo referido prazo transcorrido *in albis* (certidão de fl. 1.928).

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator): Senhor Presidente, a COEPA, em seu parecer conclusivo, sugeriu a aprovação com ressalvas das contas em análise, nos seguintes termos (fls. 1.914-1.915):

10. No que se refere à letra *b*, que solicita a apresentação de bilhetes de passageiro e notas de bagagem no valor de R\$ 10.503,52 (fl. 1.516), o partido apresentou correspondências eletrônicas em que constam serviços aéreos com a empresa TAM, no importe de R\$ 3.915,24 (fls. 1.700/1.713), não havendo comprovação de embarque.

10.1. Em relação ao montante de R\$ 6.588,18, juntou recibos às fls. 1.612 e 1.694, e informou que a empresa aérea Copa Airlines não guarda documentos hábeis a comprovar compras de passagens aéreas efetuadas há mais de cinco anos. Acrescentou notícias divulgadas na rede mundial de computadores das viagens efetuadas pelo partido ao Haiti (fls. 1.695-1.699).

Considera-se que não foram apresentados documentos fiscais hábeis e suficientes a comprovar a legalidade e a realização das despesas.

No que tange à diligência da letra *c* (fls. 1.521, 1.517-1.518), que solicita a comprovação de despesas pagas com recursos do fundo partidário no montante de R\$ 20.165,49, o partido não logrou êxito em apresentar os documentos fiscais de todos os gastos, ausente a comprovação das seguintes despesas:

Data	Fornecedor	Valor	Observações
4 / mai	Print. Líder	835,00	Documento não fiscal – fl. 1.715
12 / jun	Auto Viação Ltda.	900,00	Documento não entregue
19 / jun	?	500,00	Documento não entregue
20 / set	Amaral Gomes Adv.	2.850,00	NF com data posterior – fl. 1.572
2 / out	Auto Viação Ltda.	1.400,00	Documento não entregue
30 / out	Auto Viação Ltda.	800,00	Documento não entregue
3 / dez	Kalunga	1.000,00	Documento não entregue
	Total	R\$ 8.285,00	

No que se refere à diligência solicitada à letra *d*, quanto à solicitação de comprovação da devolução de verba ao Erário, no importe de R\$ 910,56, em decorrência da utilização de quantia proveniente do Fundo Partidário para o pagamento de juros e multa decorrentes de contratos entabulados entre o

partido e os fornecedores (fl. 1.519), constatou-se que a referida devolução não foi efetivada.

[...]

Pelo exame das documentações complementares e esclarecimentos apresentados pela agremiação, foram verificadas falhas que em seu conjunto não comprometem a regularidade das contas. **Dessa maneira, sugere a aprovação com ressalvas das contas de 2007 do Diretório Nacional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado**, conforme o art. 37 da Lei nº 9.096/1995, pelas seguintes razões:

- a) não comprovação de viagens no total de R\$ 10.503,42 – item 9;
- b) não comprovação de despesas no total de R\$ 8.285,00 – item 10;
- c) não recolhimento ao Erário de R\$ 910,56, de multas e juros – item 11;

Sugere-se, ainda, que o partido recolha ao Erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob o código nº 18822-0, o montante de R\$ 19.698,98, a ser devidamente atualizado e pago com recursos próprios, em razão de não comprovação dos gastos correspondentes a 2,38% dos recursos recebidos de Fundo Partidário, conforme o item 12, letras a a c desta informação.

(sem destaque no original).

A segunda e terceira irregularidades – ausência de comprovação de despesas valor de R\$ 8.285,00 e falta de recolhimento de R\$ 910,56 ao Erário – são inequívocas, não merecendo reparos o parecer conclusivo do órgão técnico no particular.

No tocante à falta de comprovação de despesas com passagens aéreas, no total de R\$ 10.503,42, são necessárias algumas ponderações.

Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as faturas emitidas por agência de turismo, atestando o valor da despesa com serviços de transporte aéreo, constituem documentos hábeis a comprovar os respectivos gastos, desde que identificados o número do bilhete aéreo, o nome do passageiro, a data e o destino na viagem, sem prejuízo de diligências de circularização na hipótese de dúvidas sobre a sua idoneidade. Confira-se:

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS PARTIDÁRIAS – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. DESPESAS DE TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. AGÊNCIA



DE VIAGENS. FATURA. COMPROVANTE. IDONEIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

[...]

4. As faturas emitidas por agência de turismo que atestam o valor da despesa com os serviços de transporte aéreo – desde que nelas estejam identificados, o nº do bilhete aéreo, o nome do passageiro, a data e o destino da viagem – podem ser consideradas como comprovante de despesas realizadas, sem prejuízo de, se forem levantadas dúvidas sobre a sua idoneidade, serem realizadas diligências de circularização. [...]

(PC 43/DF, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 4.10.2013) (sem destaque no original).

No caso dos autos, dos R\$ 10.503,42 supostamente irregulares, R\$ 3.915,24 referem-se a serviços aéreos contratados com a empresa TAM e R\$ 6.588,18 com a empresa Copa Airlines.

Para comprovar as despesas perante a TAM, o PSTU limitou-se a juntar aos autos os *e-tickets* encaminhados via *e-mail* pela mencionada empresa (fls. 1.700-1.713), não havendo qualquer outra prova – faturas, recibos, declarações, etc – de que o embarque tenha efetivamente ocorrido. Esses documentos, por si sós, não são suficientes a comprovar os gastos declarados, a teor do que firmado no referido precedente.

Por sua vez, quanto às despesas com a Copa Airlines, o partido juntou recibo de pagamento emitido pela Tarante Viagens, no valor de R\$ 1.837,61, do qual constam o número do bilhete, o nome do passageiro, a data e o destino da viagem (Haiti). Adicionalmente, foram juntadas notícias veiculadas à época no site do PSTU dando conta de que a agremiação, por meio de seu representante (a mesma pessoa constante do recibo como passageiro), participou de comissão de sindicalistas e ativistas que viajou ao Haiti para exigir o fim da ocupação do país por tropas da ONU (fls. 1.694-1.699).

Nesse caso, entendo que o PSTU logrou comprovar a despesa com a passagem aérea, conforme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Consequentemente, do valor de R\$ 10.503,52 mencionado pela COEPA, o partido político demonstrou de forma satisfatória a realização de gasto de R\$ 1.837,61.



As três irregularidades, no total de R\$ 17.861,37, correspondem a somente 2,15% dos recursos do Fundo Partidário recebidos pelo PSTU em 2007, não havendo falar no comprometimento da regularidade das contas e do seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral. Impõe-se, assim, a sua aprovação com ressalvas, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral acerca da matéria. Nesse sentido, dentre outros:

Prestação de contas anual. Partido Trabalhista Cristão (PTC). Exercício financeiro de 2007. Aprovação com ressalvas.

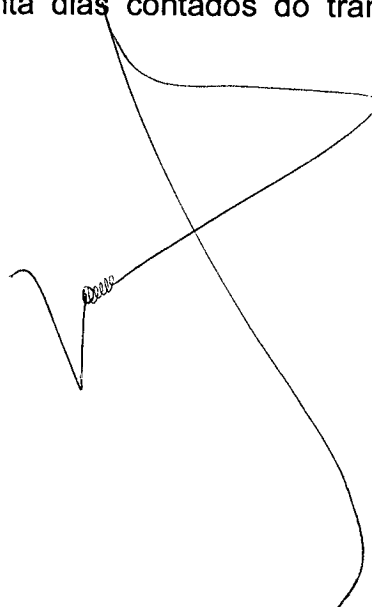
[...]

3. Irregularidades que, na espécie, representam pequena parcela do total de recursos recebidos (3,44% do montante), situação em que é possível a aprovação das contas, com ressalvas, sem prejuízo da determinação de devolução dos valores das despesas não comprovadas ao Erário, devidamente atualizados, utilizando, para tanto, recursos próprios. [...]

(PC 9/DF, Rel. Min. Henrique Neves, *DJe* de 13.5.2014) (sem destaque no original).

Ante o exposto, **aprovo com ressalvas** as contas do PSTU relativas ao exercício financeiro de 2007, devendo o partido político recolher ao Erário com recursos próprios o valor de R\$ 17.861,37 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizado, no prazo de sessenta dias contados do trânsito em julgado do acórdão.

É o voto.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text "É o voto." and extending upwards into the main body of the text.

EXTRATO DA ATA

PC nº 24 (35513-45.2008.6.00.0000)/DF. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – Nacional, por seu presidente.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes a Ministra Laurita Vaz, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Henrique Neves da Silva e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 7.8.2014.